

Diagnóstico dos CONSELHOS TUTELARES do Estado do Tocantins



FICHA TÉCNICA

Coordenação

Sidney Fiore Junior

Promotor de Justiça - Coordenador do Caopije

Elaboração e Redação

Gabriela Haeffner

Psicóloga - Equipe Técnica do Caopije

Laidylaura Pereira de Araujo

Analista em Desenv. Social - Assistente Social

Silvia Maria Albuquerque Soares

Analista Ministerial Especializada - Ciências Jurídicas

Apoio

César de Amorim Rodrigues

Técnico Ministerial do Caopije

Adriana Barreto da Silva Oliveira

Estagiária em Redação Serviço Social do Caopije

Diagramação / ilustração

Randolfo Corrêa

Revisão textual

Luciana Duailibe



APRESENTAÇÃO

Apresente pesquisa teve como objetivo realizar um levantamento detalhado da situação estrutural e das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares dos municípios tocantinenses, a fim de gerar subsídios para o planejamento de ações que possam fortalecer esses importantes órgãos de defesa e, de modo geral, as políticas de atenção à criança e ao adolescente.

A ideia de realizar esse estudo e compilar esses dados surgiu a partir das experiências da equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância, Juventude e Educação (Caopijs), que, no decorrer dos anos, em visitas aos Conselhos Tutelares do Estado, tem observado as precárias condições de funcionamento desses órgãos, especialmente nos municípios do interior do Tocantins.

Nesse contexto, cumpre lembrar que o Conselho Tutelar é um órgão público municipal que atua na garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, cujos membros são escolhidos pela comunidade local, com a importante função de zelar pelo cumprimento dos direitos dos infantes. Desse modo, entende-se que é de suma relevância produzir informações que possam evidenciar tal realidade, de forma a colaborar para o processo de atuação ministerial no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, para a realização da pesquisa, foi elaborado um

formulário dividido em quatro eixos temáticos (Informações Gerais; Organização e Funcionamento do Conselho Tutelar; Infraestrutura do Conselho Tutelar; Qualificação Profissional) visando identificar os principais aspectos que influenciam no desempenho das atividades do órgão.

O instrumental foi encaminhado via *googleforms* a todo o estado (139 municípios), sendo solicitado o preenchimento de um relatório por unidade, após deliberação das respostas pelo colegiado dos conselheiros tutelares. Ao final, obteve-se um total de 146 respostas, contudo, o valor real de municípios abrangidos foi 136.

A diferença se deu porque dois municípios enviaram o formulário em duplicidade e três municípios possuem mais de um Conselho Tutelar, já que dependendo do tamanho da população, da extensão do território e do número de entidades de atendimento no município, pode ser ampliado o número de órgãos.

Por fim, salienta-se que como toda pesquisa, esta não se pretende conclusiva e fechada, apresentando apenas um recorte da realidade, a partir do qual se abrem novos conhecimentos, necessidades e possibilidades de pesquisa futura. Tais informações

podem ser úteis para jornalistas, estudantes,

pesquisadores, gestores, sistema de justiça e de garantia de direitos.

Espera-se que este material contribua como “pontapé inicial” para o processo de fortalecimento dos Conselhos Tutelares dos municípios tocantinos e que sirva como guia para a atuação dos membros do Ministério Público, colaborando para a produção de ações mais assertivas e eficazes.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Caopije Centro de Apoio Apoio às Promotorias da Infância Juventude e Educação

Conanda Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sipia Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT Conselho Tutelar

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

RES Resolução

Pró- DH Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

MP Ministério Público

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

Endica Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1	1	10
1.1	1.1	10
	Gráfico 1 - Órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.....	11
1.2	1.2	11
1.3	1.3	11
	Gráfico 2 - Número de membros titulares vinculados aos Conselhos Tutelares	11
1.4	1.4	12
	Gráfico 3 - Número de membros suplentes vinculados aos Conselhos Tutelares	12
1.5	1.5	13
	Gráfico 4 - Nível de ensino mínimo	13
2	2	14
2.1	2.1	14
	Gráfico 5 - Número de casos atendidos no ano de 2022.....	14
2.2	2.2	15
	Gráfico 6 - Número de casos atendidos no 1º trimestre de 2023.....	15
3	3	16
3.1	3.1	16
	Gráfico 7 - Ano da Lei Municipal do Conselho Tutelar	16
3.2	3.2	17
	Gráfico 8 - Regimento Interno	17
	Gráfico 9 - Fixação do Regimento Interno em local visível e acessível	18
4	4	19
	Gráfico 10 - Remuneração	19
5	5	20
	Gráfico 11 - Cumprimento de carga horária	20
	Gráfico 12 - Realização de revezamento.....	21
	Gráfico 13 - Regulação do revezamento	21
	Gráfico 14 - Regulação do sobreaviso.....	23
	Gráfico 15 - Compensação do sobreaviso	23
	Gráfico 16 - Divulgação da escala de sobreaviso	24

6 INFRAESTRUTURA OPERACIONAL	24
6.1 Tipo de imóvel	24
Gráfico 17 - Tipo de imóvel	24
Gráfico 18 - Compartilhamento de Imóvel.....	25
Gráfico 19 - Instituições com que o Conselho Tutelar compartilha imóvel	25
6.2 Localização	26
Gráfico 20- Localização	26
Gráfico 21 - Avaliação da localização	26
6.3 Espaços mínimos.....	27
Gráfico 22 - Espaços mínimos	27
Gráfico 23 - Privacidade e possibilidade de atendimentos simultâneos	28
Gráfico 24 - Adequação do tamanho dos espaços de trabalho	29
Gráfico 25 - Conservação da estrutura física.....	29
6.4 Placa indicativa	30
Gráfico 26 - Placa indicativa de sede.....	30
6.5 Mobiliários e equipamentos	30
Gráfico 27 - Disponibilidade de mobiliário e equipamentos.....	31
Gráfico 28 - Avaliação do mobiliário e equipamentos.....	31
6.6 Estrutura de comunicação e conectividade	32
6.7 Transporte	32
Gráfico 29 - Transporte	32
6.8 Equipe de Apoio.....	33
Gráfico 30 - Equipe de apoio.....	33
6.9 Kit de equipamentos	34
Gráfico 31 - Kit de equipamentos.....	34
7 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	35
7.1 Instrumentos e procedimentos padronizados.....	35
Gráfico 32 - Documentos padronizados	35
Gráfico 33 - Fluxos e/ou protocolos padronizados	35
Gráfico 34 - Tipos de fluxos e/ou protocolos padronizados.....	36
7.2 Registro de Informações	37
Gráfico 35 - SIPIA.....	38
Gráfico 36 - Motivos para a não utilização do SIPIA.....	38
Gráfico 37 - Outros meios de sistematização de informações.....	39
Gráfico 38 - Uso de instrumento específico para registro do histórico de atendimentos, entre outras informações.....	39
Gráfico 39 - Principais instrumentos utilizados para a sistematização de informações	40

8	ROTINA DE TRABALHO	41
8.1	Reuniões de Colegiado	41
	Gráfico 40 - Frequência de reuniões do Colegiado	41
8.2	Fiscalizações periódicas.....	42
	Gráfico 41 - Fiscalizações periódicas	42
	Gráfico 42 - Encaminhamento de relatório trimestral ao CMDCA, MP e Juizado da Infância e Juventude	43
8.3	Participação nos processos de elaboração das peças orçamentárias de políticas para infância e juventude.....	44
	Gráfico 43 - Participação nos processos de elaboração das peças orçamentárias de políticas para infância e juventude	44
8.4	Atendimento às comunidades tradicionais	45
	Gráfico 44- Atendimento às comunidades tradicionais.....	45
	Gráfico 45 - Encaminhamento dos casos de comunidades tradicionais às organizações sociais e representantes de órgãos públicos especializados.....	45
9	ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	46
	Gráfico 47 - Serviços da rede e construção de Planos de Acompanhamento.....	47
	Gráfico 48 - Participação e/ou promoção de reuniões com a rede de proteção.....	47
	Gráfico 49 - Motivos para a baixa frequência ou inexistência de reuniões de rede	48
10	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	49
	Gráfico 50 - Capacitação inicial	49
	Gráfico 51 - Entidades responsáveis pela capacitação inicial.....	50
	Gráfico 52 - Capacitação ao longo do mandato	50
	Gráfico 53 - Entidades responsáveis pelas capacitações ao longo do mandato	51
	Gráfico 54 - Temáticas em que o Conselho Tutelar sente necessidade de apoio e/ou aprimoramento	51
11	OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES.....	53
12	NOTA FINAL	54

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Conselho Tutelar foi instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto do art. 227 da CF/881 e da descentralização político-administrativa, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ele é um órgão permanente, autônomo, não-jurisdicional, de natureza colegiada, vinculado ao Município, cabendo, portanto, a este, a função de criação, instalação e manutenção do Conselho Tutelar.

O Estado do Tocantins possui 139 municípios, todos com seus Conselhos Tutelares, porém, destes, 02 municípios (Araguaína e Porto Nacional) possuem 02 unidades e 01 município (Palmas) possui 04 unidades. Salienta-se, como dito antes, que dos 139 municípios, 136 responderam a esta pesquisa.

1.1 Órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar está vinculado

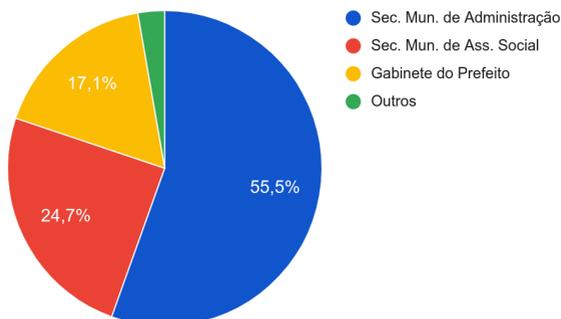
De modo geral, o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, contudo, tal autonomia é de caráter funcional, isto é, o Colegiado é livre para tomar suas próprias decisões sem interferências ou influência de outros órgãos em sua atuação, desde que dentro dos limites legais e do melhor interesse da criança.

Do ponto de vista administrativo, entretanto, o Conselho Tutelar é vinculado ao Município, logo, as questões administrativas são fixadas por lei municipal e devem ser fiscalizadas pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a maior parte das unidades entrevistadas, **55,5% (81)**, informou que é ligada à **Secretaria Municipal de Administração**, **24,7% (36)** relataram vínculo com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, **17,1% (25)** com o **Gabinete do Prefeito** e **2,8% (4)** com **outros locais** (Secretaria Municipal da Criança e Adolescente / Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) / Secretaria da Criança e Juventude / Secretaria de Desenvolvimento Humano).

¹ MACIEL, K.R.F.L.A. **Cursos de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p.466. apud MPMG. Cartilha Conselho Tutelar

Gráfico 1 - Órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar está vinculado



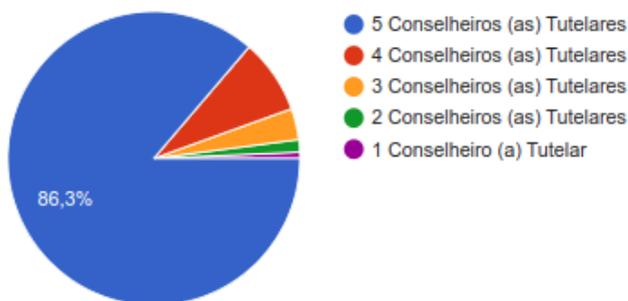
1.2 Número de Conselhos Tutelares com Presidente ou Coordenador

Apenas **15 Conselhos Tutelares** informaram que **não possuem presidente ou coordenador** e que as tarefas são divididas de forma equânime, sem a necessidade de se atribuir a um dos conselheiros essa função administrativa de coordenar o órgão.

1.3 Número de membros titulares vinculados aos Conselhos Tutelares

De acordo com as informações levantadas, **86,3% (126)** dos Conselhos Tutelares entrevistados informaram que possuíam **05 membros titulares ativos na época de preenchimento**, **8,2% (12)** estavam com **04 Conselheiros**, **3,4% (5)** com **03 Conselheiros**, **1,4% (2)** com **02 Conselheiros** e **0,7% (01)** com apenas um membro titular.

Gráfico 2 - Número de membros titulares vinculados aos Conselhos Tutelares



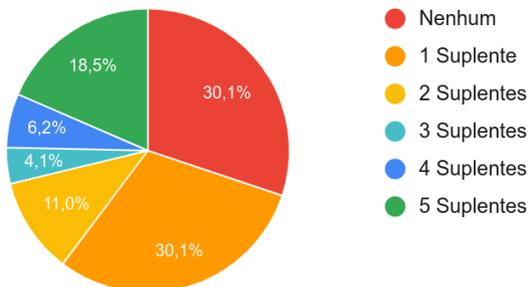
A partir da análise do cenário apresentado, verifica-se que **13,7% (20)** dos Conselhos Tutelares está **funcionando sem observância ao previsto na legislação**. Vale lembrar que o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que cada Município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, existindo a possibilidade de recondução por novos processos de escolha.

Nesse sentido, ao comparar tais dados com os relatos apresentados pelos entrevistados no campo aberto “*observações complementares*”, compreende-se que entre as hipóteses para justificar tal contexto parecem estar a baixa remuneração habitualmente atribuída ao cargo, a precária infraestrutura oferecida para o desenvolvimento das atividades, a dificuldade de comunicação com a gestão, a jornada de trabalho e a carga emocional decorrente da função desenvolvida. Percebe-se que, em municípios onde prevalece tal realidade, os números de candidatos ao cargo são reduzidos, com pouco número de suplentes, dificultando o preenchimento das vagas nos casos de vacância.

1.4 Número de membros suplentes vinculados aos Conselhos Tutelares

No que tange ao número de membros suplentes vinculados ao Conselho Tutelar na época de preenchimento do formulário, identificou-se que **30,1% (44)** não tem nenhum suplente, **30,1% (44)** dos Conselhos Tutelares contavam com **apenas 01 suplente**, **18,5% (27)** possuíam **05 suplentes**, **11% (16)** possuíam **02 suplentes**, **6,2% (9)** possuem **04 suplentes**, e **4,1% (6)** possuíam **03 suplentes**.

Gráfico 3 - Número de membros suplentes vinculados aos Conselhos Tutelares



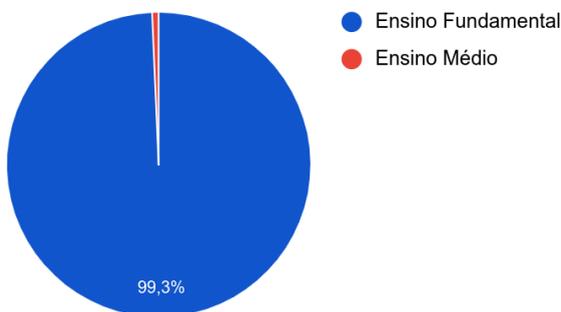
Como é possível observar, a maior parte dos municípios (**48,6%-71**) dispõe de **menos de dois suplentes**, o que ratifica as hipóteses levantadas no item anterior, evidenciando as possíveis dificuldades de preenchimento das vagas titulares em casos de situações de férias, licença, exoneração, entre outras, que podem acontecer de modo simultâneo, e fazendo com que muitas unidades funcionem sem o mínimo necessário previsto na legislação.

Nesse sentido, é importante que o Ministério Público se mantenha atento ao número de suplentes disponíveis durante os anos de mandato, já que na hipótese de haver dois ou menos suplentes disponíveis, a Resolução nº 231/2022 do Conanda² estabelece que seja, obrigatoriamente, lançado processo de escolha suplementar para que o órgão não permaneça funcionando por muito tempo sem sua composição plena.

1.5 Nível de ensino mínimo

Quanto ao nível de ensino mínimo exigido dos membros do Conselho Tutelar, foi possível constatar que **99,3% (145) dos municípios** requer, minimamente, o **ensino médio** para os cargos de conselheiros tutelares, sendo identificado que apenas **01 município (0,7%)** possui exigência de **nível fundamental e nenhum exige ensino superior**.

Gráfico 4 - Nível de ensino mínimo



Isto posto, é preciso considerar que tal situação se deve ao fato de a Resolução nº 231/2022 do Conanda (art. 12, § 2º, inc. II) apenas sugerir que entre os requisitos mínimos para o exercício

² BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do conselho tutelar**. 2ª ed. Brasília: CNMP, 2023. 177p. (p.16)

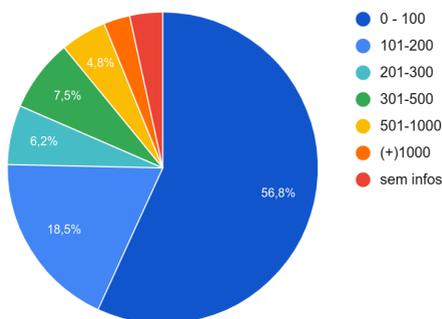
da função de conselheiro tutelar esteja a conclusão do ensino médio, haja vista a natureza de cunho político, e não técnico, do cargo. Assim sendo, essa realidade evidencia a importância do assessoramento técnico aos membros e da articulação intersetorial com as equipes dos diversos setores da rede (educação, saúde, assistência social, etc).

2 NÚMERO DE CASOS ATENDIDOS

2.1 Número de casos atendidos no ano de 2022

Conforme as informações levantadas, **56,8% (83)** dos Conselhos Tutelares entrevistados atenderam **até 100 casos em todo o ano de 2022**, **18,5% (27)** atenderam entre **101 e 200 casos**, **6,2% (09)** atenderam em média **201 a 300 casos**, **7,5% (11)** atenderam entre **301 e 500 casos**, **4,8% (07)** atenderam entre **501 e 1000 casos**, **2,7% (04)** atenderam mais de 1000 e **3,4% (05)** não apresentaram tais informações. Destaca-se que os municípios com maior número de casos foram, por ordem decrescente: **Gurupi, Paraíso, Palmas, Araguaína e Angico**. Já os municípios com menor número de casos (menos de 20) foram: **Silvanópolis, Rio dos Bois, Mateiros, Juarina e Santa Terezinha do Tocantins**.

Gráfico 5 - Número de casos atendidos no ano de 2022



Em relação ao exposto, cumpre frisar que a fidedignidade dos dados pode variar conforme os métodos de registro utilizados pelo Conselho Tutelar. Nesse sentido, antecipa-se que foi possível identificar que a maior parte dos municípios não faz uso do Sipiá, realizando o registro das informações de forma

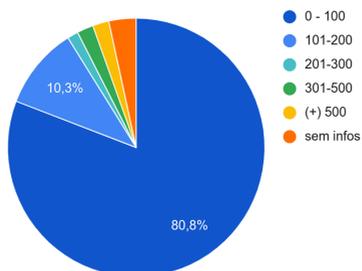
mecânica em caderno ou planilha. Ademais, já se identificou em inspeções realizadas pelo Caopije que, em parte dos casos, os municípios contabilizam o número de atendimentos e não o de casos (crianças/famílias) atendidos, o que distorce para mais os números informados, já que boa parte das famílias recebe mais de um atendimento por ano.

Não obstante as possíveis imprecisões nos dados obtidos, percebe-se que a maior parte dos Conselhos Tutelares (56,8%) atende uma média de 8,3 casos por mês (o equivalente a 1,66 por membro), sendo razoavelmente baixo o número de unidades com uma média de casos superior a 15 por mês. Destaca-se que tais dados são relevantes quando se analisam questões relativas ao volume e à sobrecarga de trabalho, que costumam ser justificativas apresentadas em fiscalizações realizadas pelo Caopije, para a insuficiência na realização de outras atividades inerentes ao cargo, tais como as fiscalizações das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a participação nos processos de construção e monitoramento de políticas públicas, a mobilização e articulação intersetorial, entre outras, tão importantes quanto o atendimento direto da população.

2.2 Número de casos atendidos no 1º trimestre de 2023

Quanto ao número de casos atendidos no 1º trimestre de 2023, identificou-se que **80,8% (118)** dos Conselhos Tutelares entrevistados atenderam **até 100 casos**, **10,3% (15)** atenderam entre **101 e 200 casos**, **3,4% (05)** não possuíam informações sobre o número de atendimentos, **2,1% (03)** atenderam entre **301 a 500 casos**, outros **2,1% (03)** mais de **500**, e **1,4% (02)** atenderam entre **201 e 300 casos**.

Gráfico 6 - Número de casos atendidos no 1º trimestre de 2023



Comparando os dados do primeiro trimestre com o total do ano anterior, observou-se que em 2023 o número de casos atendidos pelo Conselho Tutelar aumentou significativamente, pois na maior parte dos municípios, **72,6% (106)**, o número de casos registrados no primeiro trimestre do ano de 2023 foi maior do que a média do primeiro trimestre de 2022.

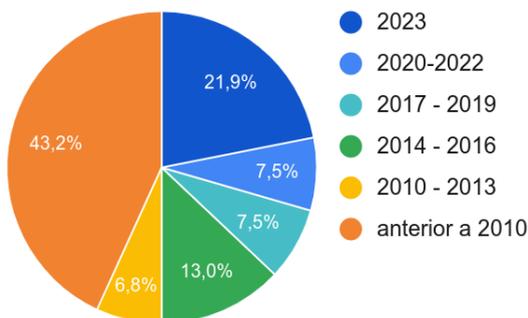
Nesse sentido, ressalta-se que **29,4% (43)** dos municípios atenderam no primeiro trimestre de 2023 o equivalente entre **40 a 70% do valor total de casos atendidos em 2022**, **5,4% (08 - Pedro Afonso, Aparecida do Rio Negro, São Valério, Novo Alegre, Silvanópolis, Aliança, Oliveira de Fátima e Rio Sono)** atenderam entre **70 e 90%** em relação ao ano anterior e **4,79% (07 - Muricilândia, Presidente Kennedy, Dianópolis, Tocantinópolis, Novo Jardim, e Filadélfia)** atenderam no primeiro trimestre o equivalente a mais de **90%** do número total de casos registrados no ano anterior.

3 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

3.1 Ano da Lei Municipal do Conselho Tutelar

A partir da pesquisa realizada, identificou-se que **43,2% (63)** dos Conselhos Tutelares entrevistados possuem lei municipal anterior a 2010, **21,9% (32)** possuem lei atualizada no ano de 2023, **13% (19)** possuem lei elaborada entre 2014 e 2016, **6,8% (10)** estão com leis de anos entre 2010 e 2013, **7,5% (11)** entre 2017 e 2019, e **7,5% (11)** tiveram suas leis atualizadas entre 2020 e 2022.

Gráfico 7 - Ano da Lei Municipal do Conselho Tutelar



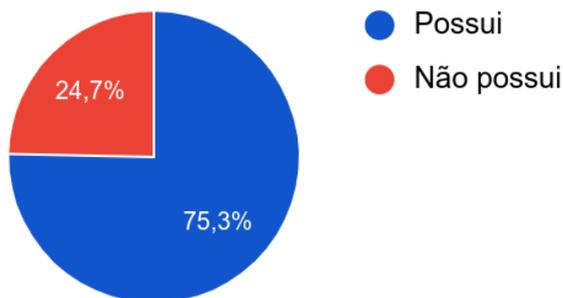
Os dados levantados sugerem que **78,1% (114) dos Conselhos Tutelares do Estado do Tocantins estão com a lei municipal desatualizada**, uma vez que a legislação foi atualizada recentemente, pois em 10 de dezembro de 2022 entrou em vigor a Resolução nº 231 do Conanda, a qual traz alterações à Resolução nº 170 de dezembro de 2014, que dispunha sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

Cumprе frisar que tal dado é significativo, considerando que no ano de 2023 houve eleições para os cargos de Conselheiros Tutelares e os Municípios **deveriam ter realizado as devidas revisões e adequações legais até o mês de fevereiro desse ano**.

3.2 Regimento Interno

No que tange ao Regimento Interno, **75,3% (110)** dos municípios informaram que **possuem o documento** e **24,7% (36)** declararam que **não possuem**, o que sinaliza que estes últimos estão funcionando sem uma organização mínima das normas e procedimentos de trabalho.

Gráfico 8 - Regimento Interno



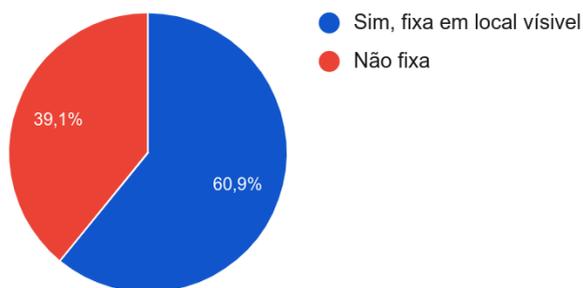
Salienta-se que, de acordo com o artigo 18 da Resolução 231/2022 do Conanda: *“Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento”*.

O referido dispositivo explicita, ainda, que a proposta do documento deve ser encaminhada ao CMDCA, para que este possa, se entender necessário, apresentar em prazo razoável,

sugestões sobre a formulação ou alteração da proposta, devendo tais sugestões ser apreciadas e, aprovadas ou não, pelo próprio Conselho Tutelar. Após aprovação, o Regimento Interno deverá ser publicado em Diário Oficial ou equivalente, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público para conhecimento.

Nesse sentido, apenas **60,9% (67)** dos Conselhos que possuem Regimento Interno **disponibilizam o documento na sede do órgão em local visível e acessível a toda a população.**

Gráfico 9 - Fixação do Regimento Interno em local visível e acessível



Diante desse contexto, é válido mencionar que o Regimento Interno é um documento essencial para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, visto que é nele que serão disciplinadas questões importantes, tais como regras e critérios de distribuição dos casos entre os conselheiros, periodicidade das reuniões do colegiado, forma de recebimento e registro das denúncias, a forma de discussão e deliberação dos casos, o procedimento a ser seguido para a aplicação das medidas protetivas, entre outros dispositivos necessários para a regulação de questões administrativas³.

Cumprе frisar que a ausência de clareza e definição no tratamento desses tópicos abre dúvidas sobre a forma como o órgão deve proceder e dificulta o processo de monitoramento das atividades desenvolvidas pelo CT e de apuração de situações de irregularidade. Ademais, é por meio desse documento que se consolidam as práticas, procedimentos e fluxos que devem ser

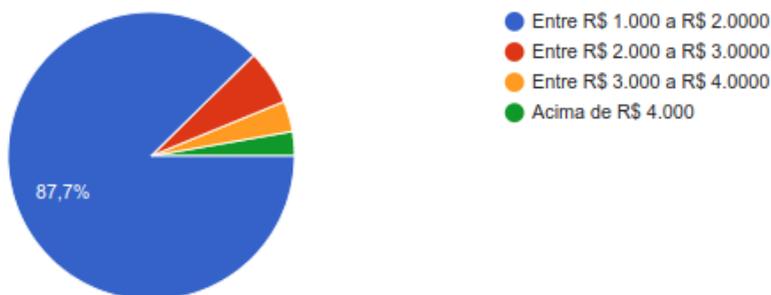
³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1988.

adotados, facilitando processos de integração da função em situações de mudança de gestão ou de profissionais ao longo do mandato.

4 REMUNERAÇÃO

Conforme informações levantadas, **87,7% (128)** dos Conselheiros Tutelares do Estado possuem remuneração **entre R\$ 1.000 e R\$ 2.000**, **6,2% (9)** recebem **entre R\$ 2.000 e 3.000**, **3,4% (5)** **entre 3.000 e R\$ 4.000** e **2,7% (4)** **acima de R\$ 4.000**.

Gráfico 10 - Remuneração



Diante desse cenário, é possível observar que na maioria dos municípios a remuneração dos Conselheiros Tutelares é inferior a dois salários mínimos, o que, como já explicitado, parece ser um dos motivos para o baixo número de candidatos ao cargo. Vale ressaltar que é de suma importância que a remuneração prevista seja proporcional à complexidade e relevância das atividades realizadas, como determina o parágrafo único do artigo 39 da Resolução 231 do Conanda, uma vez que esta é uma das formas de valorização do trabalho e do trabalhador.

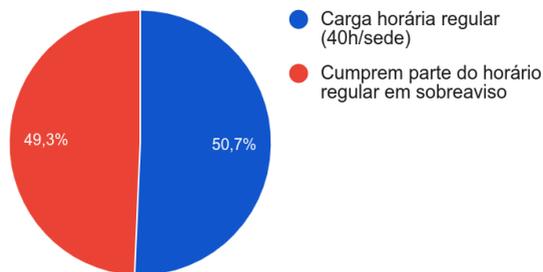
Frisa-se que as atividades do Conselho Tutelar são de dedicação exclusiva, ou seja, é vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, quer seja pública ou privada, por parte dos Conselheiros Tutelares, além disso, a atuação deve ser em tempo integral, o que impossibilita o alcance de outra renda por parte dos Conselheiros Tutelares. Ademais, por se tratar de serviço contínuo, os membros também cumprem carga horária em regime de sobreaviso e, na maior parte das vezes, não recebem qualquer remuneração por isso.

Assim sendo, a sugestão corrente é de que “o vencimento seja, ao menos, correspondente àquele dos servidores municipais com o mesmo nível de formação ou ao piso nacional do magistério”⁴.

5 CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

A partir dos dados obtidos, verificou-se que **50,7% (74)** dos membros cumprem a **carga horária regular** (ex: 40 horas semanais) na sede do Conselho Tutelar, enquanto o **horário noturno e plantão são cumpridos em regime de sobreaviso**. Por outro lado, foi possível identificar que **49,3% (72)** dos profissionais têm cumprido parte da carga horária regular em regime de sobreaviso.

Gráfico 11 - Cumprimento de carga horária



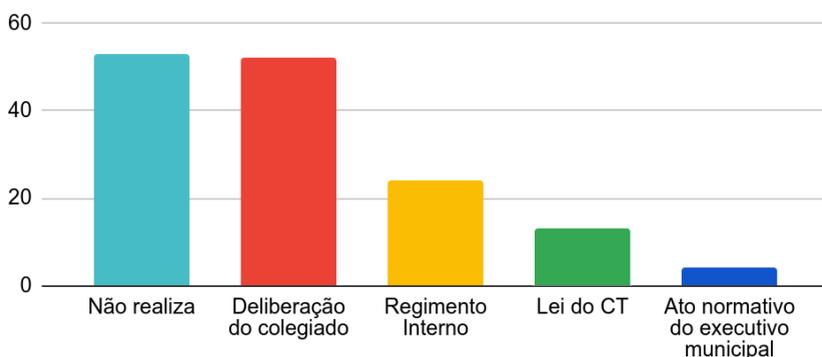
Quando questionados sobre a prática de revezamento no cumprimento da carga horária regular de trabalho, **54,1% (79)** dos Conselhos Tutelares responderam que **realizam** e **45,9% (67)** informaram que **NÃO**. Quanto à regulação de tal prática, **35,6% (52)** dos entrevistados declarou que o revezamento foi definido a partir de **Deliberação do Colegiado**, **16,4% (24)** no **Regimento Interno**, **8,9% (13)** na **Lei do Conselho Tutelar**, **2,7% (4)** foi a partir de **ato normativo do Executivo Municipal**, e **2,7% (4)** não regulou a prática de nenhuma forma.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução n. 231, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Resolução n. 170, de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Gráfico 12 - Realização de revezamento



Gráfico 13 - Regulação do revezamento



Destaca-se que ao se analisar a soma das unidades que responderam ao questionamento sobre as formas de regulação do revezamento (Gráfico 13), é possível identificar uma incoerência com o percentual obtido na pergunta anterior (Gráfico 12). Conforme as respostas da segunda questão, o número de Conselhos Tutelares que realizam a prática seria 97 (noventa e sete), o que corresponderia a **66,3% dos municípios entrevistados**.

Isto posto, ressalta-se o fato de que **mais da metade dos Conselhos Tutelares está funcionando de modo irregular**, visto que **a regulamentação da carga horária e jornada de trabalho é matéria reservada à legislação local**, conforme dispõe o artigo 19, parágrafo único, da Resolução 231/2022 do Conanda.

Desse modo, como a organização e funcionamento do Conselho Tutelar é matéria de reserva legal, os membros não podem estabelecer horários de funcionamento ou formas de

cumprimento da jornada de trabalho destoantes da lei municipal, seja reduzindo horas de trabalho ou o número de conselheiros na sede do órgão, como nas hipóteses constatadas, em que são alternados os dias de trabalho, sob prática de revezamento.

Nesse contexto, observa-se que a **prática do “revezamento”** está se tornando comum em muitos municípios, normalmente sob o pretexto de infraestrutura inadequada ou de ausência de regulamentação para remuneração ou compensação de trabalho noturno e finais de semana, contudo, é importante dizer que a sistemática de rodízios inviabiliza que as decisões do órgão sejam tomadas de forma colegiada, conforme determina a legislação.

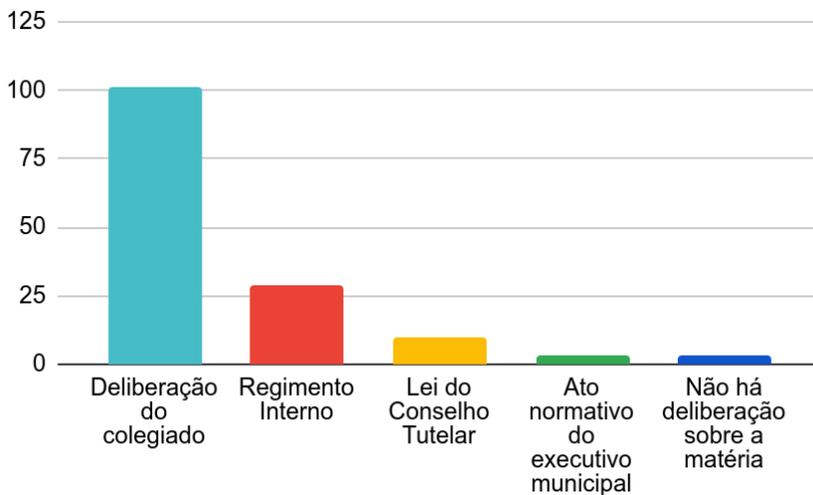
De acordo com o art. 21, § 1º, da citada Resolução, as decisões do Conselho não podem ser feitas a partir de um conselheiro isoladamente, apenas em situações específicas de urgente necessidade, devendo a decisão ser referendada posteriormente pelo órgão colegiado.

Assim sendo, observa-se que diante de tal contexto as práticas de trabalho que deveriam ser exceção têm sido conduta regular no dia a dia dos Conselheiros Tutelares. Nesse sentido, deve haver mobilização do município no sentido de garantir o adequado funcionamento do Conselho Tutelar para que a população não seja prejudicada.

Por fim, cumpre citar que o Município pode constituir **banco de horas** para descontar da carga horária semanal as horas efetivamente trabalhadas pelos conselheiros tutelares no regime de sobreaviso/plantão, no entanto, isso precisa estar disposto na legislação municipal, além de precisar ser feito de forma a assegurar que as decisões sejam tomadas sempre pelo colegiado.

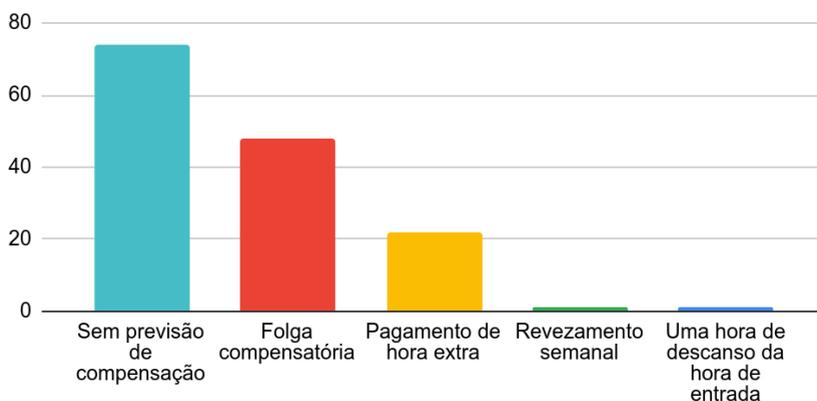
Quanto à escala de sobreaviso (período noturno, finais de semana e feriado), identificou-se que, em **69,1% (101)** dos casos ela foi estabelecida a partir de **Deliberação do Colegiado**, em **19,9% (29) no Regimento Interno**, **6,8% (10) na Lei do Conselho Tutelar**, em **2,1% (3)** a escala foi estipulada a partir de **ato normativo do executivo municipal**, e em **2,1% (3) não há deliberação sobre a matéria**.

Gráfico 14 - Regulação do sobreaviso



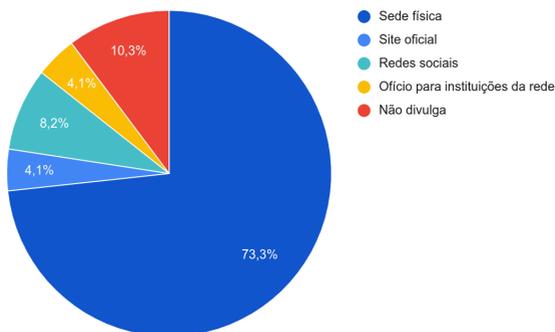
A compensação do sobreaviso, por sua vez, **não é prevista em 50,6% (74) dos casos**. Nos casos em que é prevista, verificou-se que **32,8% (48) é por folga compensatória, 15% (22) por meio de pagamento de hora extra (plantão e sobreaviso), 0,7% (1) realiza o revezamento semanal** como forma de compensar, e **0,7% (1) ganha uma hora de descanso da hora de entrada**.

Gráfico 15 - Compensação do sobreaviso



De acordo com as informações levantadas, **73,3% (107)** dos Conselhos Tutelares realiza a divulgação da escala de sobreaviso **na sede do órgão**, **8,2% (12)** informa a população por meio das **redes sociais (whatsapp)**, **4,1% (6)** divulga no site oficial do Município, **4,1% (6)** encaminha **ofício para todas as instituições da rede** e **10,3% não adota nenhuma medida de divulgação da escala de sobreaviso**.

Gráfico 16 - Divulgação da escala de sobreaviso

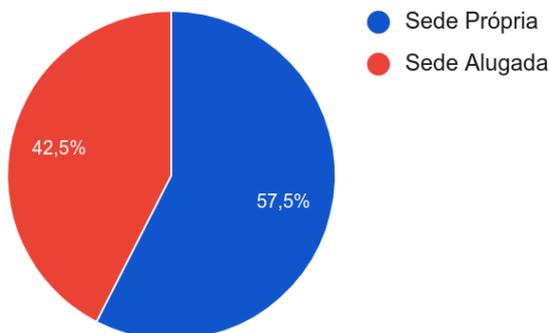


6 INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

6.1 Tipo de imóvel

Com base nos dados obtidos, identificou-se que **57,5% (84)** dos Conselhos Tutelares **possuem sede própria** e **42,5% (62)** **não possuem**.

Gráfico 17 - Tipo de imóvel



Quanto ao compartilhamento de imóvel, verificou-se que **82,9% (121) dispõem de espaço exclusivo, enquanto 17,1% (25) não possuem.** Dentre estes últimos, **5,5% (8)** compartilham imóvel com a **Prefeitura, 2,7% (4)** dividem o mesmo prédio com a **Secretaria de Assistência Social, 2,7% (4)** com a **Secretaria de Educação e 6,2% (9)** com outras instituições públicas (CREAS, Delegacia, entre outros).

Gráfico 18 - Compartilhamento de Imóvel

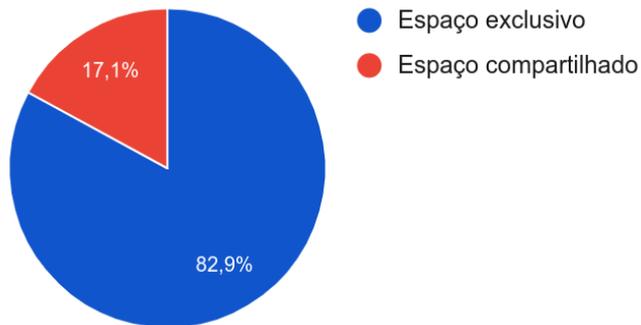
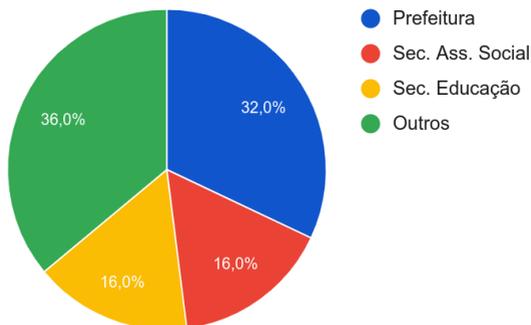


Gráfico 19 - Instituições com que o Conselho Tutelar compartilha imóvel



6.2 Localização

De modo geral, verificou-se que a **localização** dos imóveis é adequada ao desenvolvimento das atividades, sendo que em **70,5%** dos municípios o Conselho Tutelar fica localizado **no centro da cidade**, em **21,9%** **próximo ao centro** e em **7,5%** dos casos, em **local afastado** do centro da cidade. Ademais, identificou-se que **59,6% (87)** dos entrevistados consideram a localização **boa**, **35,6% (52)** avaliam como **regular e apenas 4,8% (7) como ruim**.

Gráfico 20- Localização

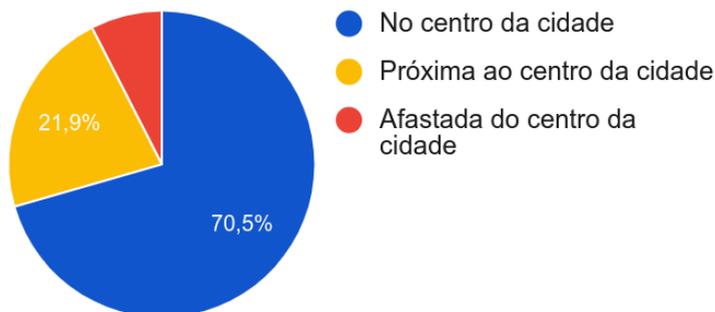
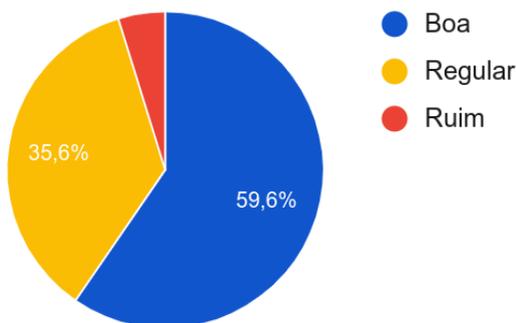


Gráfico 21 - Avaliação da localização



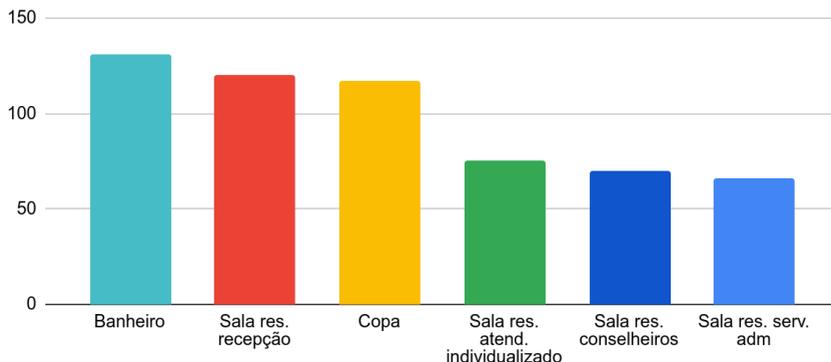
Assim sendo, os resultados obtidos informam que, na maior parte dos municípios, o Conselho Tutelar está funcionando conforme o disposto no artigo 17 da Resolução n. 231/2022 do Conanda, isto é, *“em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população”*.

6.3 Espaços mínimos

No que tange aos espaços mínimos para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, a Res. 231/2022 do Conanda prevê (art. 17, § 1º e § 2º) que a sede do órgão deverá ter um número de salas que possibilite atendimentos simultâneos, de modo que possa ser preservada a imagem e a intimidade das crianças e adolescentes atendidos, contendo, minimamente: sala reservada para o atendimento e recepção ao público; sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento (com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes); sala reservada para os serviços administrativos; e sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Considerando o exposto, identificou-se que **82,2% (120)** dos órgãos dispõem de sala reservada para **recepção do público**, **45,2% (66)** possuem sala reservada para **serviços administrativos**, **51,4% (75)** possuem sala reservada para **atendimento individualizado**, **47,9% (70)** possuem sala reservada para os **conselheiros**, **89,7% (131)** possuem pelo menos um **banheiro** e **80,1% (117)** possuem **copa**.

Gráfico 22 - Espaços mínimos



Diante do cenário apresentado, observa-se que grande parte dos Conselhos Tutelares não dispõe de infraestrutura mínima para realização dos atendimentos, uma vez que o percentual de unidades com sala individualizada, sala para serviços administrativos e sala para conselheiros ainda é inferior a **60%**.

Destaca-se que a falta desses espaços mínimos evidencia que os atendimentos estão sendo realizados em local inadequado, compartilhados com outros profissionais, comprometendo o sigilo das informações, inviabilizando a possibilidade dos Conselheiros Tutelares atenderem na sede.

Nesse sentido, quando questionados se o número de salas existentes é condizente com a demanda, possibilitando atendimentos simultâneos, e evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes, apenas **49,3% (72)** dos entrevistados responderam que **sim para todos esses aspectos**.

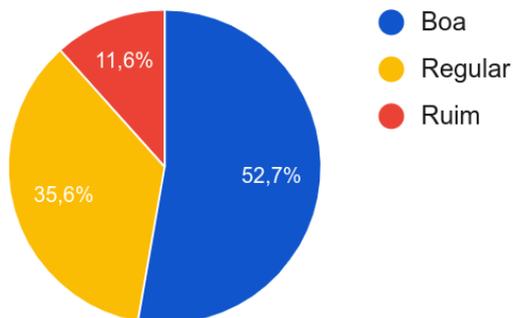
Por outro lado, **16,4% (24)** explicitou que possuem salas suficientes para atendimentos simultâneos, mas estas **não garantem o sigilo e a privacidade do atendimento**, **13% (19)** possuem espaços que **garantem o sigilo e a privacidade**, entretanto, **não em quantidade suficiente para atender de forma simultânea**, e **21,2% (31)** informou que o número de salas **não possibilita atendimentos simultâneos e nem garante condições adequadas de sigilo e privacidade**.

Gráfico 23 - Privacidade e possibilidade de atendimentos simultâneos



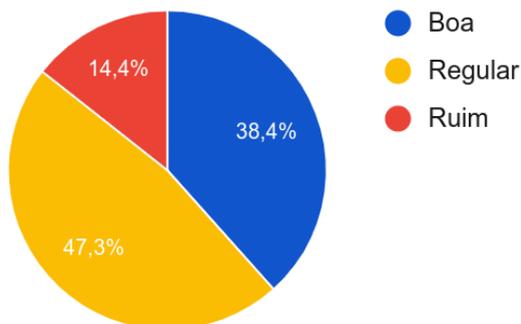
Outro ponto avaliado foi a adequação do tamanho dos espaços para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, sendo identificado que **52,7% (77)** dos entrevistados consideram que **possuem ambientes com tamanho adequado**, **35,6% (52)** consideram regular o tamanho das salas e **11,6% (17)** avaliam como ruim os espaços disponíveis para desenvolvimento das atividades.

Gráfico 24 - Adequação do tamanho dos espaços de trabalho



Em relação à conservação da estrutura disponível para o Conselho Tutelar, **47,3% (69)** avaliam como **regular, 38,4% (56)** como **boa** e **14,4% (21)** como ruim.

Gráfico 25 - Conservação da estrutura física



6.4 Placa indicativa

Outro elemento mínimo da estrutura do Conselho Tutelar, previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda (art. 17, § 1º), diz respeito à existência da **placa indicativa da sede**, sendo constatado que **82,9% (121) dos CTs dispõem de tal item e 17,1% (25) não possuem.**

Gráfico 26 - Placa indicativa de sede

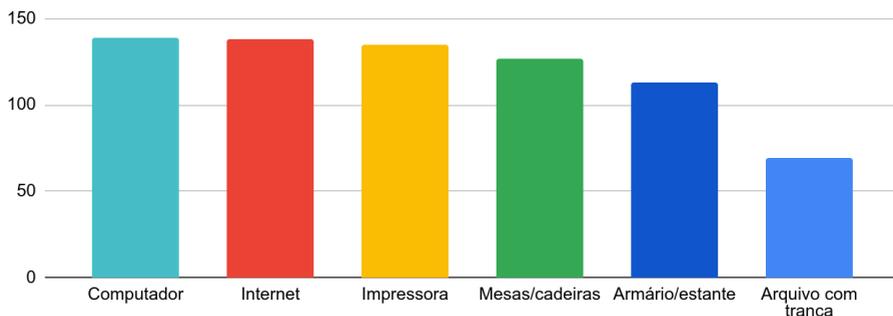


6.5 Mobiliários e equipamentos

Em relação ao mobiliário e aos equipamentos disponíveis para o Conselho Tutelar, verificou-se que, de modo geral, os municípios dispõem de mobiliários e equipamentos básicos para trabalho (mesas/cadeiras, armários, arquivo, computador, impressora e internet).

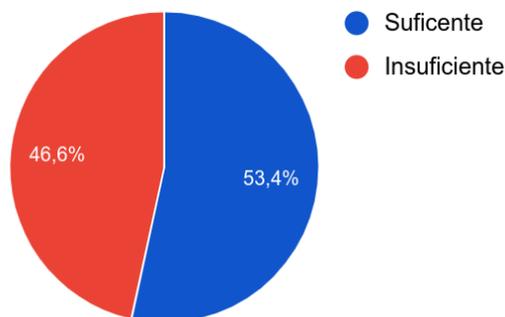
Conforme as informações levantadas, dentre as unidades entrevistadas, **95,2% (139) possuem computador, 94, 5% (138) dispõem de internet, 92, 46% (135) de impressora, 86,9% (127) têm mesas e cadeiras, 77,39% (113) possuem armário/ estante para guarda de materiais e apenas 47,26% (69) possui arquivo com tranca** para armazenamento de documentos relativos aos atendimentos de crianças e adolescentes. Cabe frisar que a inexistência de arquivo com tranca sugere que os arquivos e documentos dos casos ficam expostos, não sendo garantida a devida privacidade e segurança das informações.

Gráfico 27 - Disponibilidade de mobiliário e equipamentos



Além do exposto, identificou-se, na pesquisa realizada, que **46,6% (68)** dos entrevistados consideram **insuficientes os equipamentos e materiais disponíveis** para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

Gráfico 28 - Avaliação do mobiliário e equipamentos



No campo aberto “*observações complementares*”, parte dos respondentes informou que os equipamentos e materiais disponíveis para uso do Conselho Tutelar não são suficientes, pois muitos estão deteriorados e, também, porque dispõem de pouca quantidade. De acordo com os relatos apresentados, **o número de computadores disponíveis nas unidades é muito baixo** (em média um) e, muitas vezes, é antigo, com processamento lento. Ademais, também relatam **dificuldades de acesso à rede de internet**, o que traz imensa dificuldade ou até mesmo inviabiliza o uso do SIPIA.

6.6 Estrutura de comunicação e conectividade

Outro ponto observado foi uma deficiência na infraestrutura de comunicações e conectividade, já que **64,4% (94)** das unidades registrou que **não possuem telefone fixo**. Ademais, **4,8% (7)** relatou que **não possui telefone celular de sobreaviso** e **1,4% (2)** respondeu que **são utilizados os telefones pessoais dos conselheiros**.

Nesse contexto, é importante esclarecer que, embora os percentuais desses últimos dados tenham sido baixos, não retratam com precisão a realidade, já que não foi feita pergunta direcionada para tanto, sendo estas informações prestadas espontaneamente pelos respondentes. Assim sendo, não é possível distinguir se a maioria dos telefones registrados no formulário são números de celulares institucionais ou pessoais.

Dentre os números informados, só é possível saber se são telefones pessoais do servidor nos casos explicitados no campo de resposta. Por outro lado, cumpre destacar que em visitas realizadas pelo Caopije em CTs do Estado do Tocantins, já se identificou que em boa parte das unidades não há telefone institucional, sendo utilizados os celulares pessoais dos servidores para a execução do trabalho.

6.7 Transporte

Apartir dos dados coletados, detectou-se uma disponibilidade limitada de meios de transporte para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, pois apenas **54,8% (80)** dos Conselhos Tutelares **possuem veículo próprio e exclusivo**.

Gráfico 29 - Transporte



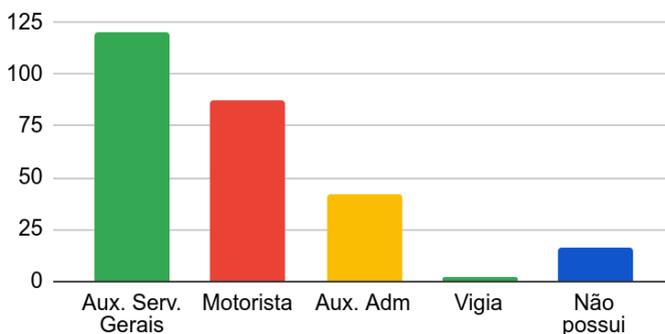
As informações registradas evidenciam que **29,5% (43)** das unidades não possuem veículo próprio, dispondo somente de **veículo compartilhado com outros órgãos ou entidades**, **9,6% (14)** não possuem veículo próprio, mas têm **veículo de uso exclusivo do Conselho**, e **6,2% (9)** possuem veículo próprio, porém não é de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Isto posto, frisa-se que a indisponibilidade de meios de transporte exclusivo, especialmente em municípios pequenos, aumenta os prejuízos na cobertura dos atendimentos, já que estes costumam ocorrer na zona rural e, normalmente, o município dispõe de poucos veículos, tendo uma gama maior de órgãos e equipamentos que revezam entre si.

6.8 Equipe de Apoio

Em relação à equipe de apoio, identificou-se que **82,2% (120)** dos Conselhos Tutelares dispõem de **auxiliar de serviços gerais**, **59,6% (87)** contam com o auxílio de **motorista**, **28,8% (42)** possuem **auxiliar administrativo** na equipe, **1,4% (2)** tem **vigia** e **11% (16)** não possuem nenhum profissional de apoio às atividades do órgão.

Gráfico 30 - Equipe de apoio



Assim sendo, verifica-se um precário cumprimento do artigo 4º, § 4º, da Resolução 231/2022 do Conanda, a qual estabelece que “cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar”.

6.9 Kit de equipamentos

O governo federal possui um programa, Pró-DH - Conselho Tutelar, no qual as prefeituras precisam apenas se cadastrar e apresentar os requisitos para receber um kit com equipamentos (carro, computadores, celulares, entre outros) para compor a estrutura das unidades.

Conforme disposto no Decreto n. 10.509/2020, os critérios avaliados são: entidades que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos; que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e instalação dos equipamentos; e que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou provenientes do ente federativo a que a entidade esteja vinculada.

Nesse contexto, questionou-se os Conselhos Tutelares se estes já haviam recebido tal kit de equipamentos do Ministério de Direitos Humanos, sendo identificado que apenas **29,5% (43) das unidades possuíam o kit e 70,5% (103) NÃO.**

Gráfico 31 - Kit de equipamentos



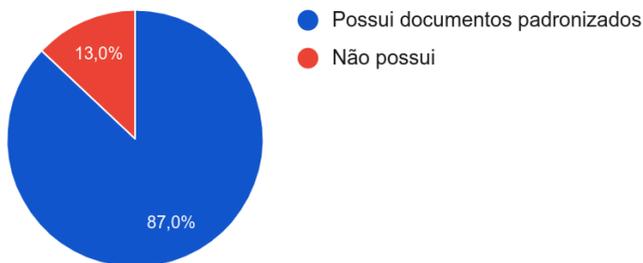
Ressalta-se que não foram abordados os motivos do não recebimento, portanto, é importante que tal informação seja verificada localmente pelo Ministério Público, uma vez que já foram registrados casos de municípios em que os equipamentos estavam sendo utilizados por outros órgãos e/ou serviços.

7 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

7.1 Instrumentos e procedimentos padronizados

Quando questionados se o Conselho Tutelar dispõe de documentos padronizados para a aplicação das medidas protetivas, **87% (127)** dos entrevistados responderam que **sim, e 13% (19) que não**. Logo, evidencia-se que ainda há um percentual de unidades que estão funcionando sem o mínimo necessário para a organização e registro das práticas de trabalho. Isto posto, ressalta-se que é a utilização de tais instrumentos, dentre outros, que possibilitará a coleta de subsídios capazes de fundamentar, posteriormente, a atuação do Ministério Público.

Gráfico 32 - Documentos padronizados



Já, quanto à existência de **fluxos e/ou protocolos padronizados** de atendimento, **72,6%** dos entrevistados responderam que **possuem e 27,4% que não possuem**. Quanto aos tipos de fluxos estabelecidos, identificou-se que **62,3% (91)** possuem fluxos para situações de atendimento à **criança ou adolescente vítima de violência**, **32,9% (48)** para casos de **acolhimento excepcional e de urgência**, **31,5% (46)** para ocorrências de **situação de rua** e **28,8% (42)** para situações de identificação de **trabalho infantil**.

Gráfico 33 - Fluxos e/ou protocolos padronizados

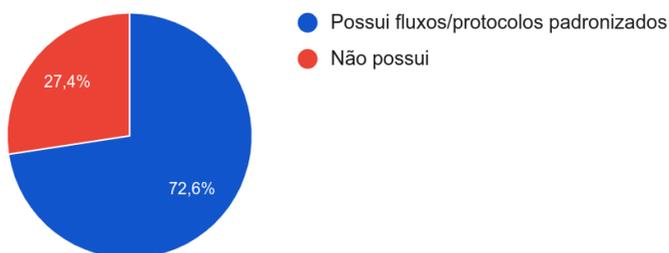
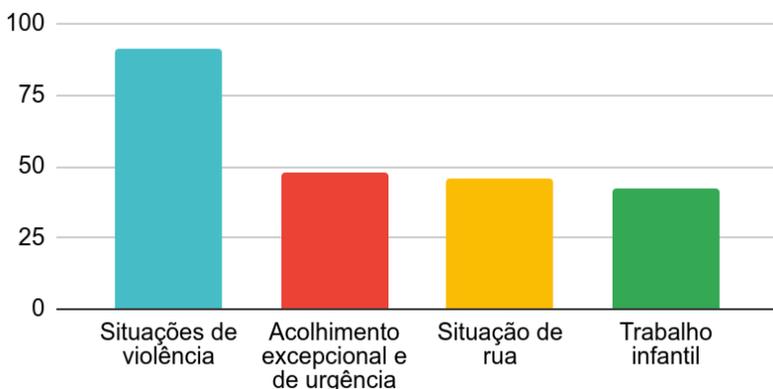


Gráfico 34 - Tipos de fluxos e/ou protocolos padronizados



De modo geral, esses últimos dados vão de encontro às observações registradas nos últimos anos por este Caopije durante visitas técnicas aos Conselhos Tutelares do Estado, uma vez que, normalmente, não se identifica a existência de documentos formais descrevendo os fluxos e protocolos de conduta a serem adotados pelos conselheiros nas situações citadas (violência sexual, trabalho infantil, acolhimento excepcional e de urgência, entre outras).

Em muitos casos, verifica-se que a conduta adotada varia conforme o entendimento de cada conselheiro no momento da ocorrência, e que, comumente, não são utilizados manuais, guias, protocolos, regimentos internos, entre outros mecanismos como procedimento de orientação para a gestão do trabalho dos Conselhos.

Nesse sentido, compreende-se que talvez os entrevistados possam não ter entendido que a questão se refere a documentos formais que padronizam as condutas, e não a fluxos informais adotados na rotina de trabalho. De todo modo, ao se analisar os dados sobre os “fluxos/protocolos” existentes para cada tipo de demanda, verifica-se que apenas o índice para situações de violência é maior (62,3%), mas nos demais contextos o percentual não atinge 35% dos municípios, fazendo-se necessário, portanto, o fomento de tais ações pelo Ministério Público.

Assim sendo, cumpre reforçar que a construção de tais documentos é necessária, pois é neles que serão indicados os procedimentos gerais e específicos que serão adotados para os diferentes tipos de situações identificadas no município e de acordo com as particularidades e recursos existentes no território.

É importante, inclusive, que os Conselhos Tutelares organizem protocolos para situações que não são tão frequentes, mas que podem acontecer e requerer a atuação do órgão, como por exemplo, situações de desaparecimento de crianças/adolescentes, recâmbio de crianças/adolescentes para outros municípios, entre outras, pois ainda que nesses casos a atuação precípua não seja responsabilidade do órgão, ele precisa estar preparado para realizar a requisição de serviços e encaminhamento correto do caso.

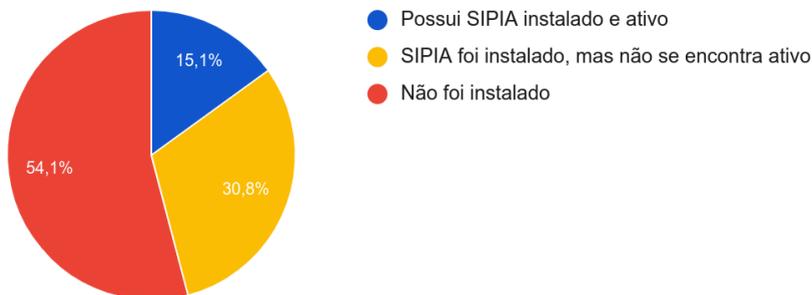
A organização de tais informações, além de estimular práticas de estudo de caso e articulação da rede, pode evitar situações de constrangimento das vítimas e/ou famílias por falta de preparo, e evitar conflitos com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, já que as atribuições ficam delimitadas e podem ser facilmente compartilhadas com as famílias e demais profissionais, facilitando, ainda, o monitoramento do órgão pelo Ministério Público.

Além do exposto, tais documentos consolidam as formas de atuação do órgão no decorrer do tempo, de modo que em eventual mudança de gestão e/ou de troca de conselheiros, o atendimento não seja prejudicado pela falta de conhecimento.

7.2 Registro de Informações

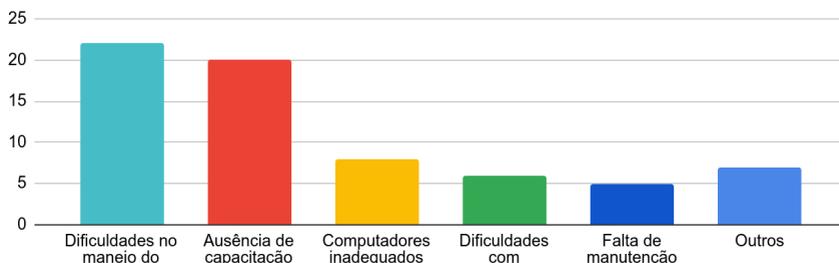
Quanto ao **SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência)**, foi possível constatar que em **84,9% dos municípios (124)** ele **não é utilizado**, sendo que em **54,1% (79)** dos casos ele **não chegou nem a ser instalado**. Apenas em **15,1% (22)** das unidades do Estado o **SIPIA é utilizado regularmente**.

Gráfico 35 - SIPIA



Salienta-se que conforme as informações coletadas, em **30,8% (45)** dos municípios ele **foi instalado, mas não está em atividade**, e os principais motivos relacionados a tal contexto foram: **sistema difícil de manejar (15,1% - 22)**; **ausência de capacitação (13,7% - 20)**; **computadores disponíveis não são adequados aos requisitos do SIPIA (5,5% - 8)**; **falta de manutenção dos equipamentos (3,4% - 5)**; **dificuldades dos conselheiros em lidar com computadores (4,1% - 6)**; entre outros motivos diversos (4,8% - 7).

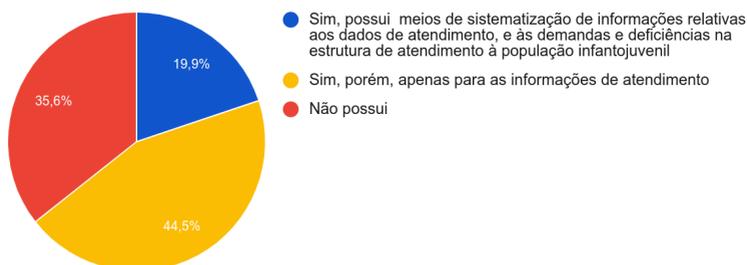
Gráfico 36 - Motivos para a não utilização do SIPIA



Tais informações evidenciam a importância do fortalecimento das ações não somente do ponto de vista estrutural (como a garantia de equipamentos adequados), mas, principalmente, de capacitação, já que, como visto, não adianta ter o computador com o sistema, sem o desenvolvimento das habilidades necessárias para manuseá-lo.

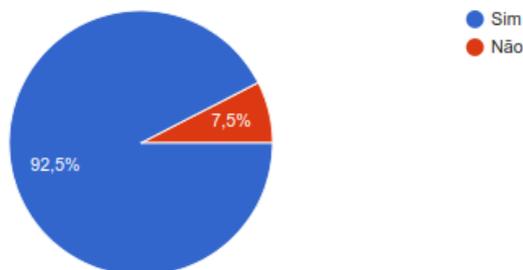
Por outro lado, também se questionou os municípios se a unidade dispõe de outros meios para a sistematização de informações relativas aos dados dos casos atendidos e às demandas e deficiências na estrutura do órgão, sendo possível identificar que **44,5% (65) dispõem de meios apenas para registro dos atendimentos, 35,6% (52) não possuem nenhuma forma de sistematização de dados e somente 19,9% (29) têm instrumentos que possibilitam o registro tanto dos casos atendidos quanto das demandas e deficiências da rede.**

Gráfico 37 - Outros meios de sistematização de informações



Nesse contexto, para melhor compreender o tipo de ferramenta utilizada para sistematização dos dados de atendimento, foi elaborada uma pergunta para saber se os Conselhos Tutelares possuem instrumento específico que contenha o histórico de todos os atendimentos prestados à família, com informações tais como data, tipo de atendimento, responsável pela intervenção, procedimentos adotados, etc, e **92,5% (135) dos entrevistados responderam que possuem tal ferramenta e 7,5% (11) informaram que não têm esse instrumento.**

Gráfico 38 - Uso de instrumento específico para registro do histórico de atendimentos, entre outras informações



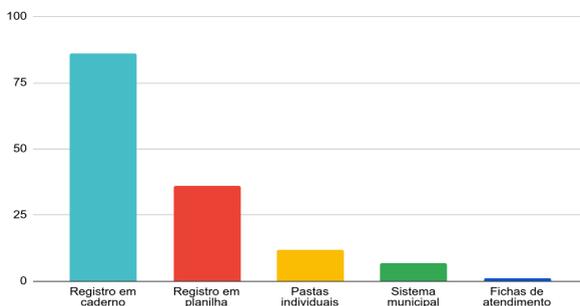
Como se pode observar, tal informação contrasta com a questão anterior, em que **19,9% (29)** Conselhos Tutelares responderam que **não possuem qualquer forma de sistematização de dados**. Além disso, os números informados destoam das realidades identificadas durante inspeções realizadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, visto que, na maior parte dos casos, se observa que os Conselheiros Tutelares não utilizam instrumentos que possibilitem a aferição ágil dessas informações.

Normalmente, o que se verifica durante as visitas técnicas é que, de modo geral, os conselheiros registram todos os atendimentos do dia em um caderno único, produzem relatórios desses atendimentos, e guardam esses documentos em pastas individuais para caso, isto é, não possuem um prontuário ou instrumental de registro sistematizado desses dados que seja de rápido acesso.

Assim, quando tais dados são necessários, eles têm que realizar a contagem manual dentro dos cadernos de registro diário, e informações mais específicas precisam ser identificadas uma a uma nos relatórios dos casos, fator este que dificulta a produção de informações, tão importantes para o fortalecimento das políticas públicas.

Ressalta-se que tal hipótese é fortalecida quando se analisam os principais instrumentos indicados pelos Conselhos Tutelares para a sistematização de informações, que são, respectivamente: **o registro dos atendimentos em caderno (58,9% - 86)**, **registro em planilha (24,6% - 36)**, **pastas individuais para cada caso (8,2% - 12)**, **sistema informatizado municipal (4,8% - 7)** e **fichas de atendimento (0,7% - 1)**.

Gráfico 39 - Principais instrumentos utilizados para a sistematização de informações

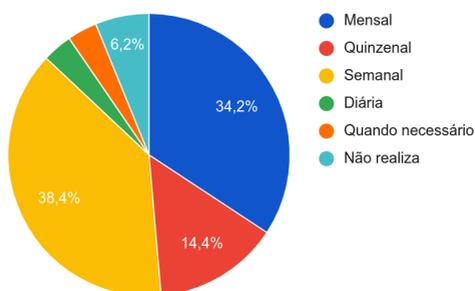


8 ROTINA DE TRABALHO

8.1 Reuniões de Colegiado

Em relação à frequência de realização de reuniões do colegiado pelo Conselho Tutelar, identificou-se que **38,4% (56)** das unidades entrevistadas efetiva tal atividade com **frequência mínima semanal, 34,2% (50) mensal, 14,4% (21) quinzenal, 3,4% (5) de modo diário, 3,4% (5) conforme a necessidade e 6,2% (9) não realizam esse tipo de procedimento.**

Gráfico 40 - Frequência de reuniões do Colegiado



Destaca-se que os dados obtidos sugerem que os Conselhos Tutelares, de modo geral, não estão atuando conforme o disposto na legislação, uma vez que esta estabelece (art. 21 da Res. 231/2022) que todas as decisões do órgão devem ser tomadas pelo colegiado, sendo que *“as medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação”*. Logo, se o órgão realiza atendimentos diariamente, compreende-se que as deliberações do colegiado deveriam ser uma prática rotineira.

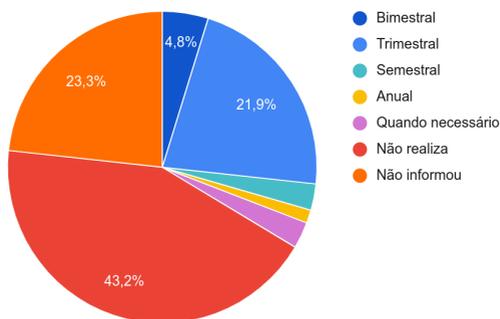
Isto posto, o artigo 21, § 5º, postula, ainda, que *“os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros”*, ou seja, as deliberações diárias devem ser registradas devidamente em ata para que, quando necessário, possam ser facilmente identificadas.

Em relação ao exposto, registra-se que, embora a legislação preveja tal prática, durante as inspeções e visitas técnicas realizadas pelo Caopije, se observa que, em geral, os conselheiros não costumam registrar em ata deliberações diárias sobre os casos, mas sim, promover reuniões pontuais em que são deliberados outros tipos de matérias de cunho administrativo e/ou organizacional.

8.2 Fiscalizações periódicas

De acordo com as informações levantadas, **43,2% (63) dos Conselhos Tutelares não realizam fiscalização periódica nas unidades do Sistema de Garantia de Direitos**. Dentre os que realizam, **21,9% (32) o fazem trimestralmente, 4,8% (7) bimestralmente, 2,7% (4) semestralmente, 2,7% (4) conforme a necessidade (em casos de demanda específica) e 1,4% (2) anualmente**. Destaca-se que **23,3% (34) não apresentaram informações sobre o desenvolvimento de tais atividades**.

Gráfico 41 - Fiscalizações periódicas



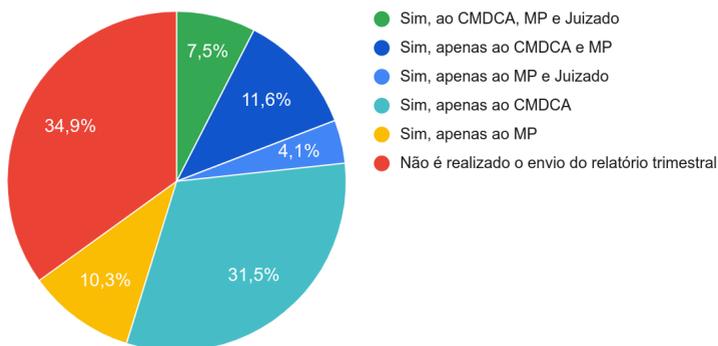
Tal cenário apresenta dados relevantes, uma vez que evidencia o baixo monitoramento das políticas públicas para infância e adolescência, que é uma das atividades inerentes ao Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 95 do ECA. Ademais, o artigo 34, parágrafo único, da Resolução 231/2022 do Conanda, reforça tal função fiscalizatória, destacando que o Conselho Tutelar deve

apresentar **plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima**, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 do ECA, informando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos em que constatar a existência de irregularidade na oferta de atendimento.

Nesse contexto, quando questionados sobre o encaminhamento de **relatório trimestral** ao CMDCA, MP e ao Juizado da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, **34,9% (51) dos CTs** informou que **não realiza tal atividade, 31,5% (46) encaminha apenas para o CMDCA, 11,6% (17) repassa ao CMDCA e MP, 10,3% apenas ao MP, 7,5% às três instituições (CMDCA, MP e Juizado), e 4,1% (6) apenas ao MP e Juizado. Nenhum dos municípios entrevistados repassa somente ao Juizado, ou apenas ao CMDCA e MP.**

Assim sendo, em **66,4% dos casos as informações não estão chegando ao conhecimento do Ministério Público**. Isto posto, é necessário frisar que assim como as fiscalizações, o encaminhamento de tais relatórios trimestrais faz parte do rol de atribuições do CT delineadas pela Resolução 231/2022 do Conanda, a qual dispõe, em seu artigo 23, sobre o desenvolvimento destas atividades.

Gráfico 42 - Encaminhamento de relatório trimestral ao CMDCA, MP e Juizado da Infância e Juventude

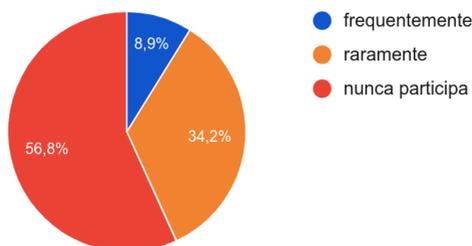


8.3 Participação nos processos de elaboração das peças orçamentárias de políticas para infância e juventude

Outro dado que evidencia o precário monitoramento das políticas públicas municipais para crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar diz respeito à baixa participação nos processos de elaboração de tais políticas.

De acordo com as informações obtidas, **apenas 8,9% (13) dos Conselhos Tutelares realizam periodicamente tais atividades**, sendo que **34,2% (50)** participam raramente da elaboração das peças orçamentárias municipais e **56,8% (83) nunca participam**.

Gráfico 43 - Participação nos processos de elaboração das peças orçamentárias de políticas para infância e juventude



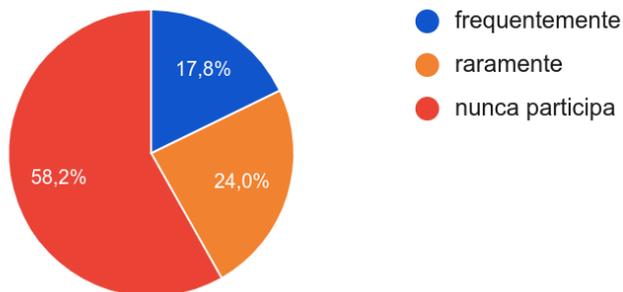
Ressalta-se que assim como as fiscalizações, tais atividades são previstas entre as atribuições do Conselho Tutelar e são necessárias para a identificação das demandas e deficiências na implantação das políticas públicas municipais. É a partir de informações levantadas nesses processos que podem ser identificadas as estratégias e providências necessárias para solucionar os maiores problemas relacionados à qualidade de vida de crianças e adolescentes no município.

Assim sendo, verifica-se a necessidade de se averiguar localmente os fatores que estão influenciando tais práticas, a fim de distinguir se a gestão municipal não está dando a devida abertura e transparência na realização de tais procedimentos, ou se são fatores intrínsecos ao Conselho Tutelar. É importante que os Conselhos Tutelares sejam estimulados a participarem desses momentos, uma vez que a previsão de orçamento para ações voltadas à infância e à adolescência é elementar para a efetivação das Políticas Públicas.

8.4 Atendimento às comunidades tradicionais

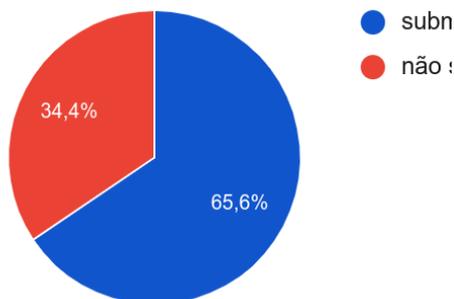
A partir da pesquisa realizada, identificou-se que **58,2% (85) dos Conselhos Tutelares nunca atenderam** casos de crianças e adolescentes de **comunidades remanescentes de quilombo e/ou outras comunidades tradicionais** no âmbito do seu território de atuação, **24% (35)** explicitou que **raramente** realiza esses tipos de atendimento e **17,8% (26)** atendem frequentemente casos do gênero.

Gráfico 44- Atendimento às comunidades tradicionais



Registra-se que, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, em situações dessa natureza, o Conselho Tutelar deve submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como aos representantes de órgãos públicos especializados, quando couber. Contudo, questionaram-se os entrevistados a respeito de tal prática e constatou-se que **apenas 65,5% (40) a efetiva**.

Gráfico 45 - Encaminhamento dos casos de comunidades tradicionais às organizações sociais e representantes de órgãos públicos especializados

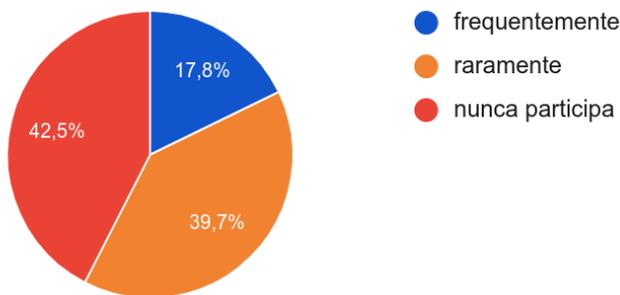


Nesse sentido, salienta-se a importância de tal articulação com os setores especializados já que, como previsto no inciso II do citado artigo, no atendimento dessas populações o Conselho Tutelar deve observar as questões referentes à identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças desses povos, e os profissionais que trabalham nessas instituições podem prestar o apoio e conhecimento necessários à compreensão desses aspectos.

9 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

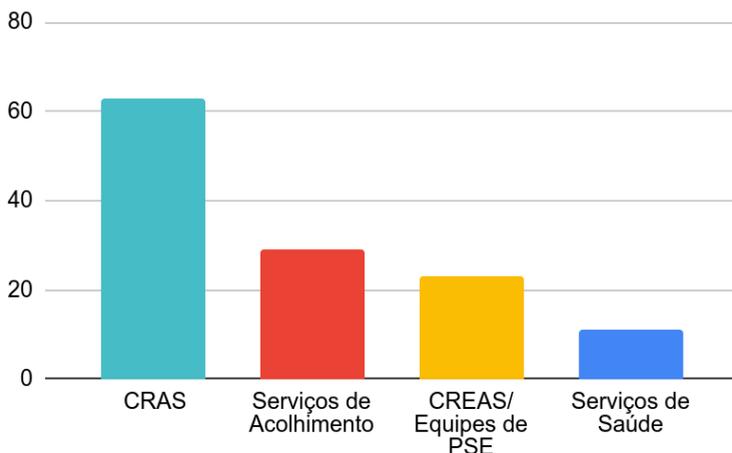
42,5% (62) dos Conselhos Tutelares informaram que **nunca participam** de processos de construção de Planos de Acompanhamento dos Serviços da rede, **39,7% (58)** o fazem **raramente**, sendo que apenas **17,8% (26) desenvolvem tal atividade com frequência**.

Gráfico 46 - Participação em processos de construção de Planos de Acompanhamento dos Serviços da rede



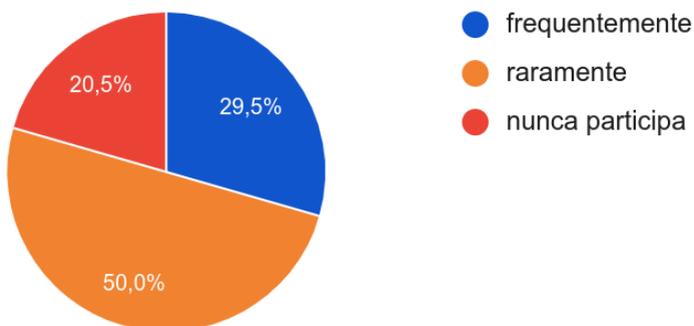
Dentre os que realizam tal procedimento, **43,2% (63)** especificaram que são convidados a participar da construção dos Planos de Acompanhamento Familiar (PAF) elaborados pelas **equipes técnicas do CRAS**, **15,8% (23)** dos PAFs do **CREAS** ou **Equipes da PSE**, **19,9% (29)** de Planos de Atendimento de **Serviços de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras**, e **7,5% (11)** de Projeto Terapêutico Singular de **serviços da rede de saúde**.

Gráfico 47 - Serviços da rede e construção de Planos de Acompanhamento



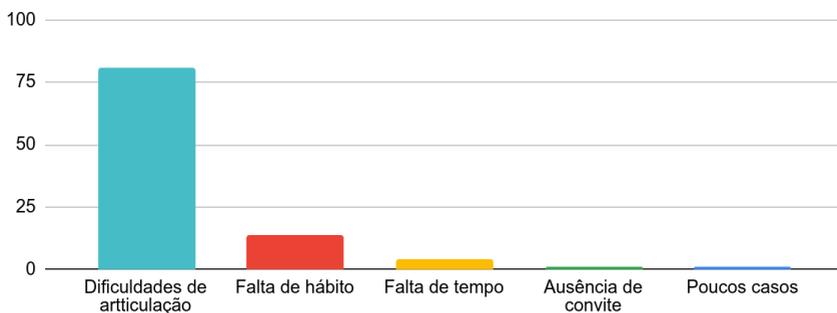
Além do exposto, **50% (73)** dos Conselhos Tutelares entrevistados registraram que **raramente participam ou promovem reuniões com a rede de proteção**, sendo que somente **29,5% (43)** realizam tal atividade **frequentemente** e **20,5% (30)** **nunca o fazem**.

Gráfico 48 - Participação e/ou promoção de reuniões com a rede de proteção



Quanto aos motivos identificados para a baixa frequência ou inexistência de tais atividades, o motivo mais citado foi a existência de **dificuldades de articulação com a rede (55% - 81)**, no mais, mencionaram a **falta de hábito (9,6% - 14)**, a **falta de tempo (2,7% - 4)**, a **ausência de convite por parte dos serviços (0,7% - 1)**, e a **pouca quantidade de casos no município (0,7%)**.

Gráfico 49 - Motivos para a baixa frequência ou inexistência de reuniões de rede



Isto posto, é preciso dizer que tais dados evidenciam uma **baixa integração entre a rede** e uma **ausência de articulação** no atendimento à criança e ao adolescente. Destaca-se que tal cenário é preocupante, pois tal processo é essencial para o fortalecimento de ações mais integradas entre os dispositivos do Sistema de Garantia de Direitos e para potencializar o atendimento às famílias, especialmente em casos de situações de violações de direitos.

A elaboração intersetorial do planejamento do acompanhamento às famílias, por exemplo, além de fomentar a comunicação entre os profissionais que irão realizar o atendimento, fortalece a corresponsabilidade entre os diversos setores, estende a capacidade de compreensão dos casos (a partir de múltiplas perspectivas), e facilita a identificação de estratégias a serem adotadas em casos complexos.

Além do exposto, as informações obtidas sugerem uma possível atuação mais “passiva” por parte dos conselheiros tutelares, verificando-se maior externalização dos motivos pelos quais não se realizam tais atividades e pouca implicação no processo de fomento de tais ações.

Nesse sentido, cumpre enfatizar que a legislação reforça o papel “ativo” do Conselho Tutelar no desenvolvimento da articulação intersetorial. O artigo 29 da Resolução n. 231/2022 do Conanda é claro sobre isso, ao estabelecer que:

[...] o Conselho Tutelar **articulará ações** para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a **agilizar o atendimento** junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Ademais, no § 2º do referido artigo, é especificado que:

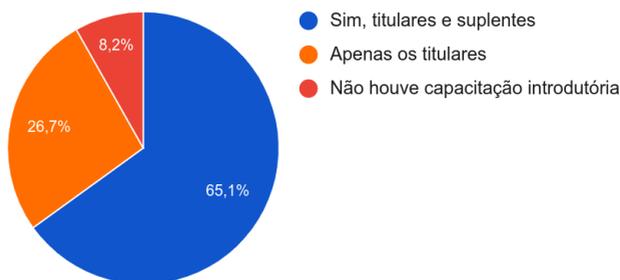
[...] caberá ao Conselho Tutelar, **obrigatoriamente**, promover, em **reuniões periódicas** com a rede de proteção, **espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei n. 8.609, de 1990.

Desse modo, evidencia-se a suma importância da atuação ministerial no sentido de fomentar uma atuação mais proativa por parte do Conselhos Tutelares, de forma que estes assumam, também, o lugar de protagonistas na promoção da articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

10 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com os dados levantados, em **65,1% (95)** dos Conselhos Tutelares **os membros titulares e suplentes receberam formação ou capacitação inicial** para a execução do cargo, em **26,7% (39)** apenas os titulares passaram por tal processo e em **8,2% (12)** dos municípios não houve nenhum tipo de capacitação do gênero.

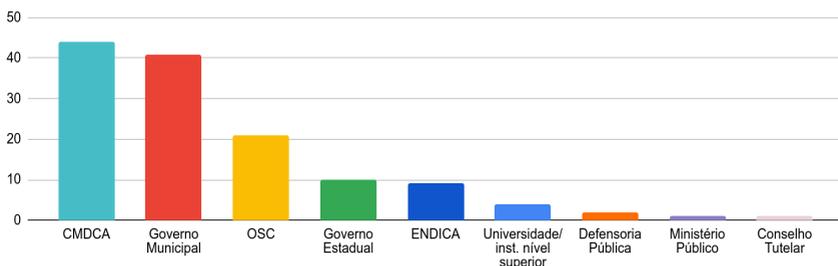
Gráfico 50 - Capacitação inicial



Quanto às entidades responsáveis pela capacitação inicial, verificou-se que em **30,1% (44)** dos casos esta ficou a cargo

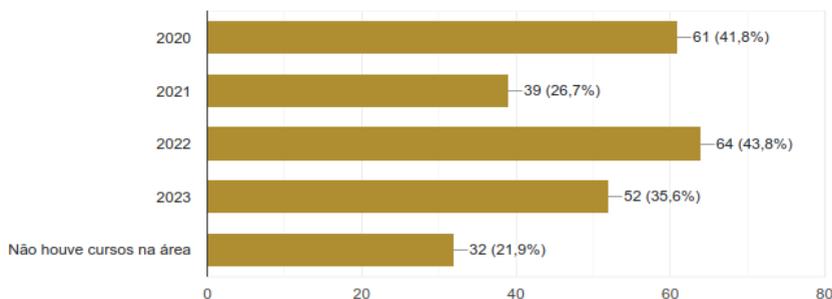
do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em **28,1% (41)** do Governo Municipal, em **14,3% (21)** de Organização da Sociedade Civil (OSC), em **6,8% (10)** do Governo Estadual, em **6,2% (9)** da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Endica), em **2,7% (4)** de universidade ou instituição de nível superior, em **1,4% (2)** da Defensoria Pública, em **0,7% (1)** do Ministério Público, e em **0,7% (1)** do próprio Conselho Tutelar.

Gráfico 51 - Entidades responsáveis pela capacitação inicial



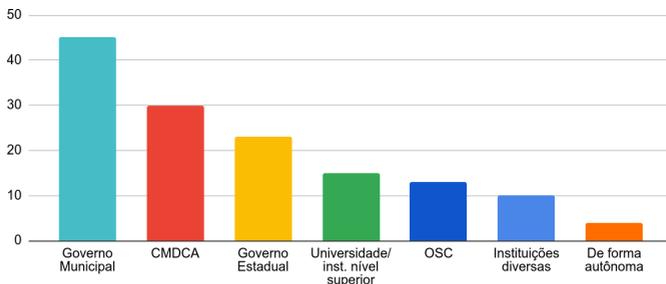
Já em relação a processos de educação permanente durante o período do mandato, identificou-se que, **no ano de 2020**, em **41,8% (61)** das unidades os membros **realizaram cursos de capacitação ou formação na área da infância e adolescência**, em **2021** o percentual foi de **26,7% (39)**, em **2022** foi de **43,8% (64)**, e em **2023** de **35,6% (52)**. No mais, **21,9% (32)** dos Conselhos Tutelares informaram que não realizaram nenhum tipo de capacitação ou formação na área.

Gráfico 52 - Capacitação ao longo do mandato



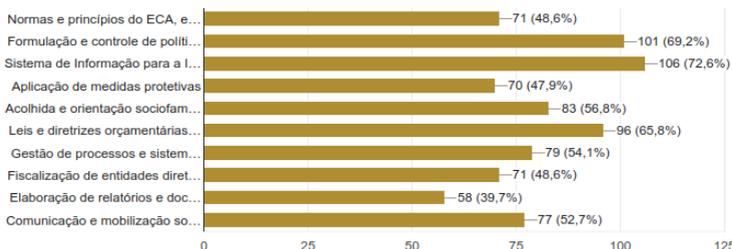
Nesses casos, os principais responsáveis pelas referidas capacitações foram: o **Governo Municipal (30,8% - 45)**; o **CMDCA (20,5% - 30)**; o **Governo Estadual (15,8% - 23)**; **Universidade ou instituição de nível superior (10,3% - 15)**; **Organização da Sociedade Civil (8,9% - 13)**; **Instituições diversas (6,8% - 10)**; e **de forma autônoma pelo próprio conselheiro (2,7% - 4)**.

Gráfico 53 - Entidades responsáveis pelas capacitações ao longo do mandato



Por fim, identificou-se que os temas em que o Conselho Tutelar mais sente necessidade de apoio e/ou aprimoramento são: **Sipia (72,6% - 106)**; **formulação e controle de políticas públicas para infância e adolescência (69,2% - 101)**; **leis e diretrizes orçamentárias na defesa dos direitos de crianças e adolescentes (65,8% - 96)**; **acolhida e orientação sociofamiliar (56,8% - 83)**; **gestão de processos e sistematização de informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar (54,1% - 79)**; **comunicação e mobilização social (52,7% - 77)**; **fiscalização de entidades diretas de atendimento à criança e ao adolescente (48,6% - 71)**; **normas e princípios do ECA (48,6% - 71)**; **aplicação de medidas protetivas (47,9% - 70)**; e **elaboração de relatórios e documentos (39,7% - 58)**.

Gráfico 54 - Temáticas em que o Conselho Tutelar sente necessidade de apoio e/ou aprimoramento



De modo geral, tais informações evidenciam que ainda há muitos municípios que não estão trabalhando na garantia do mínimo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Destaca-se que a capacitação introdutória é que fornecerá as bases para que esses profissionais desempenhem suas funções de forma alinhada aos princípios legais. Assim sendo, é importante que não somente os conselheiros titulares sejam contemplados, mas também os suplentes, os quais precisam estar preparados para a eventual necessidade de preenchimento do cargo.

De modo geral, tais informações evidenciam que ainda há muitos municípios que não estão trabalhando na garantia do mínimo necessário ao desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Destaca-se que a capacitação introdutória é que fornecerá as bases para que esses profissionais desempenhem suas funções de forma alinhada aos princípios legais. Assim sendo, é importante que não somente os conselheiros titulares sejam contemplados, mas também os suplentes, os quais precisam estar preparados para a eventual necessidade de preenchimento do cargo.

Ademais, como se pode observar, o percentual de Conselhos Tutelares que realizaram capacitação/formação durante os anos de mandato ainda é muito baixo, não atingindo nem metade dos municípios do Estado. Nesse sentido, ressalta-se que a falta de preparo pode resultar em decisões equivocadas e aumentar o risco de situações de revitimização e violência institucional contra crianças e adolescentes.

Os processos de educação permanente são essenciais porque propiciam o acesso ao conhecimento mínimo necessário para a atuação, e favorecem o desenvolvimento de habilidades específicas para lidar com a complexidade das demandas sociais contemporâneas.

É preciso lembrar que o cenário legislativo e social está em constante transformação, exigindo dos conselheiros tutelares uma atualização permanente. Desse modo, a capacitação contínua revela-se fundamental para manter esses profissionais informados sobre alterações na legislação, novas abordagens de

proteção à infância e adolescência, bem como sobre os principais dispositivos e políticas públicas existentes para tal população.

Ademais, investir no aprimoramento desses profissionais não apenas cumpre com as exigências legais, mas também contribui para o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência, já que conselheiros capacitados são capazes de promover a articulação intersetorial de maneira mais eficiente, ampliando o impacto positivo de suas ações e promovendo uma abordagem mais integrada na garantia dos direitos fundamentais.

11 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Por fim, registra-se que foi deixado campo aberto (de preenchimento não obrigatório) para que os Conselhos Tutelares pudessem escrever observações complementares e/ou dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades cotidianas do órgão que não tivessem sido contempladas no decorrer do formulário.

Todas as unidades preencheram o campo, sendo que, de modo geral, as respostas reiteraram informações já abordadas em perguntas anteriores, citando os entraves para a atuação do órgão.

Assim sendo, resumidamente, as dificuldades mencionadas foram: ausência de capacitação continuada (especialmente do tipo presencial); baixa remuneração (incluindo ausência do pagamento da hora de sobreaviso e noturna); dificuldades de comunicação com a gestão municipal, CMDCA e demais setores da rede; ausência de veículo e motorista exclusivo; número insuficiente de computadores; imóveis com número de salas insuficiente ou com salas inadequadas (sem isolamento acústico); ausência de manutenção na estrutura física, equipamentos e mobiliários; ausência de serviços e políticas públicas municipais (principalmente para situações que necessitem acolhimento); ausência de apoio administrativo; baixo apoio do Ministério Público.

Como se pode observar, as respostas registradas vão ao encontro dos dados quantitativos levantados ao longo do formulário, ratificando as análises apresentadas nesta pesquisa.

12 NOTA FINAL

Na atuação em busca da promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, não há como se pensar, construir e executar políticas públicas sem a vital participação dos Conselheiros Tutelares.

Como vastamente demonstrado nesta pesquisa, o cenário tocantinense apresenta muitos desafios a serem superados. Sem as condições mínimas para o regular funcionamento do Conselho e o adequado exercício desta atividade complexa e relevante, não há como, enquanto Ministério Público, Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, exigirmos o cumprimento primoroso de um dever fundamental, como o demandado aos conselheiros tutelares nos casos de ameaça e/ou efetiva violação de direitos de crianças e adolescentes.

A partir deste estudo, deve-se iniciar uma nova etapa que demandará dedicação, esforços conjuntos (Ministério Público, Executivo, Judiciário, Legislativo, Conselhos, sociedade civil...), articulação e cooperação, visando o enfrentamento das situações identificadas e o avanço dos municípios na garantia de direitos.

Assim, é preciso trabalharmos para assegurar as condições, não somente mínimas de funcionamento destes órgãos, posto que ao tratarmos de direitos de Crianças e Adolescentes o orçamento deve ser prioritário e generoso, mas sim condições adequadas, a fim de que estas autoridades públicas possam, finalmente, ter o amparo necessário para exercerem suas atividades como as crianças e adolescentes tocantinenses merecem, uma vez que é para eles e por eles que trabalhamos.



Caopije
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias da Infância,
Juventude e Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS